



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 493, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece a Política de Turismo de Mário Campos, conforme específica e adota outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Turismo de Mário Campos, constituindo-se em um conjunto de estratégias e diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Art. 2º A Política de Turismo de Mário Campos está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Municipal; Desenvolvimento de Roteiros Turísticos; Promoção e Apoio à Comercialização e Qualificação Profissional.

§1º Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Municipal as seguintes estratégias serão utilizadas:

- I - monitoramento da demanda e da oferta turística de Mário Campos;
- II - infraestrutura de apoio ao turismo.

§2º Na área estratégica de Desenvolvimento de Roteiros Turísticos os instrumentos serão:

- I - roteirização turística regional;
- II - estruturação de atrativos e serviços turísticos.

§3º Para promoção e apoio à comercialização serão utilizadas ferramentas de publicidade e marketing, em especial aquelas que deverão estar previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo de Mário Campos, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Mário Campos.

§4º Para a Qualificação Profissional a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Mário Campos envidará esforços no sentido de oferecer cursos de capacitação e qualidade no atendimento ao turista, aos profissionais das áreas públicas e privadas, por meio do estabelecimento de parcerias, especialmente com entidades públicas como o Senac, Sesi e Sebrae, Secretaria Estadual de Turismo, Ministério de Turismo, entre outros.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo de Mário Campos orienta-se pelos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II - mobilização, articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - visão sistêmica, para que o turismo se desenvolva num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência de inúmeros campos de estudo que o influenciam: história, geografia, economia e sociologia, entre outros, além da integração de toda a cadeia produtiva do turismo;

IV - parcerias, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e solidário (representado pela sociedade civil organizada), estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V - descentralização, estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais;

VI - regionalização, promovendo uma atuação pública mobilizadora de planejamento e coordenação para o desenvolvimento turístico regional, de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram ao Circuito Turístico Veredas do Paraopeba, tendo em vista ações de negociação, consenso e organização social;

VII - inclusão social, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII - qualidade, desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade de destinos, produtos, serviços e atividades profissionais, evitando a informalidade e estabelecendo critérios de fiscalização e certificação.

Art. 4º São instrumentos da Política de Turismo do município de Mário Campos:

I - o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 180, de 11 de Outubro de 2001;

II - o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - o Plano de Desenvolvimento do Turismo de Mário Campos, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos, com a função de definir áreas estratégicas, programas, projetos e ações que viabilizem a gestão do turismo municipal;

IV - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no município e garanta sua sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

V - os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal e Estadual e por outras organizações atuantes no setor.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Mário Campos a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política municipal na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo municipal;

IV - a articulação institucional junto aos atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do produto turístico municipal;

VI - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do município, nas diferentes instâncias do setor;

VII - outras atividades correlatas.

§1º No âmbito da Política de Turismo de Mário Campos, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Mário Campos a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo de Mário Campos, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Município.

§2º As atividades e ações da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Mário Campos deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 6º A definição, a alteração e a aprovação da política municipal de turismo são de atribuição exclusiva do Conselho Municipal de Turismo, em consonância com as orientações e diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 04 de abril de 2014.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos